

MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

SF/20269.62486-75

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 6º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.” (NR).”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 951/2020 promoveu a inclusão do Art. 6º-D à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, suspendendo o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Porém, a medida não tratou do período em que se daria a suspensão do transcurso dos prazos prescricionais que menciona.

Assim, a fim a aperfeiçoar a matéria, sugerimos a inclusão de trecho final ao artigo supramencionado a fim de limitar a suspensão do transcurso dos prazos prescricionais ao período em que perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Este é o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

**SENADOR ROBERTO ROCHA
(PSDB-MA)**